



IFAP

Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

DAI 4.0

Pagamento de incentivos e acompanhamento de operações financiadas no âmbito do PRODERAM2020 e MAR2020

08 NOVEMBRO 2019

São Vicente | Madeira

DAI 4.0



Ordem de Trabalhos

1. Enquadramento da Ação de Formação
2. Princípios gerais a ter em consideração na submissão dos pedidos de pagamento
 - 2.1. Desconformidades formais mais comuns na recolha/submissão pedidos de pagamento
 - 2.2. Pedidos de pagamento não admissíveis a reembolso
3. Verificações administrativas realizadas pelo IFAP
 - 3.1. Particularidades quanto ao tratamento de determinadas tipologias de despesa:
 - ✓ Leasing
 - ✓ Adiantamentos a fornecedores
 - ✓ Notas de crédito



Ordem de Trabalhos

4.Elegibilidade da despesa

4.1.Regularidade e legalidade

4.2.Elegibilidade material, temporal e normativa

4.3.Desconformidades mais comuns identificadas em controlos e auditorias

5.Alterações técnicas formais e simplificadas

6.Procedimentos de contratação pública e respetivas verificações administrativas

7.VFL - Verificações efetuadas “in situ”

8.Quadro sancionatório e apuramento de valores a pagar



Ordem de Trabalhos

9. Pedidos de Alteração (reanálises dos PA's) vs Pedidos de pagamento vs Controlo Administrativo

10. Módulo de atualização de datas de execução

11. Gestão do Parcelário associado às operações de investimento

12. Vínculo contratual e obrigações dos beneficiários

12.1. RCBE

12.2. Validação criação de postos de trabalho

13. Esclarecimento de dúvidas/questões



1. Enquadramento da ação de formação

O que justifica novo ciclo de formação em 2019 ?

1. Contribuir para a melhoria da qualidade dos pedidos de pagamento submetidos.
2. Alertar os beneficiários e consultores quanto às verificações administrativas que irão ser efetuadas no controlo administrativo do pedido de pagamento (análise).
3. Alertar os beneficiários para determinadas práticas que são irregulares e que, caso identificadas, têm como consequência a não elegibilidade das despesas, a aplicação de sanções ou a criação de processos de recuperação de verbas caso existam ajudas já pagas.
4. O reforço de ações de verificação em sede de controlo administrativo visando mitigar as taxas de erro das estatísticas nacionais de controlo.
5. Identificação de algumas tipologias de desconformidades que materializam casos sistémicos (envolvem conjunto alargado de operações).

Objetivos a atingir

- a) Não visa analisar o caso x ou y ou casos pessoais.
- b) Caso x ou y ou casos pessoais podem abordados pessoalmente no final da reunião.
- c) Aceita-se que questões simples sejam colocadas durante a apresentação mas não as que possam prejudicar o cumprimento da agenda.
- d) A parte final da ação de formação destina-se a esclarecer as dúvidas mais estruturais.
- e) Chamar a atenção para determinados procedimentos que são irregulares no contexto das normas nacionais e comunitárias.
- f) Esclarecer a articulação entre a execução física e a faturação que é emitida.
- g) Como enquadrar as alterações aos investimentos e respetiva faturação.

O reforço de ações em sede de controlo administrativo

- a) Aumento da dimensão das amostras de documentos de despesa a verificar em CAD (de 10% dos doc. de despesa para um mínimo de 30 documentos de despesa + outras regras).
- b) Nova Norma de Verificações Físicas no Local (VFL).
- c) Realização de VFL ao 1º pagamento ou em operações que nunca foram objeto de visita em pagamentos parcelares.
- d) Formação a beneficiários e consultores visando melhorar a qualidade da recolha/submissão dos pedidos de pagamento.
- e) Aplicação de custos simplificados a um maior número de medidas/ações -articulação com as AG.

Ponto prévio - importância da qualidade do pedido de apoio

- ✓ Recursos financeiros escassos podem levar à criação de condições artificiais quanto ao financiamento do projeto.
- ✓ Não deixar que terceiros definam os investimentos que pretende fazer. Um beneficiário empreendedor sabe do que precisa.
- ✓ Artificialidade de candidatura - relação com outras operações - em áreas contíguas ou próximas.
- ✓ Perceção clara onde vai ser realizado o investimento - condicionalismos locais existentes.
- ✓ Credibilidade do futuro suporte à atividade do beneficiário - escoamento da produção.
- ✓ Quem se candidata com um projeto que pretende ser “**Vencedor**” tem múltiplos contactos feitos, estudou o setor, sabe do setor.
- ✓ Histórico de algumas atividades de negócio que mostraram ter taxas de insucesso relevantes - cogumelos, apicultura, heliocultura, culturas hidropónicas, figueira da índia, projetos de aquacultura de offshore, etc.

Ponto prévio - importância da qualidade do pedido de apoio

- ✓ Particular cuidado nos projetos muito inovadores - sem conexão com organizações (OP's ou outras organizações com provas dadas) - exemplos transfronteiriços de sucesso no Continente-jovens sem conhecimentos em setores que requerem forte experiência técnica.
- ✓ Um pequeno projeto às vezes é um ponto de partida sábio para um futuro de sucesso.
- ✓ Perceção/documentação que evidencie para onde vai a produção - Projeto "Vencedor".
- ✓ Existe atividade anterior do beneficiário/sócio? - Onde?, Locais?, Contíguos? - A importância de um histórico de atividade e de projetos já apoiados.
- ✓ Sobreposição de investimentos entre operações. Para além da sobreposição física, há sobreposição temporal na sua execução? - elevado risco - identificar claramente quais os investimentos em sobreposição temporal e física. Posterior cuidado com a emissão da faturação por parte dos beneficiário.
- ✓ Responsabilidades contratuais de projetos anteriores e objetivos estruturais cumpridos.

Ponto prévio - importância da qualidade do pedido de apoio

- ✓ Há informação gráfica disponível em acesso público (Ex. Google Pro) que irrefutavelmente pode comprovar desconformidades quanto à data da faturação versus execução temporal/material, informação essa que pode colocar em causa a elegibilidade da integralidade do pedido de apoio.
- ✓ Quem se apresenta em reuniões com a AG/IFAP/GAL/Entidade Analista - o jovem/promotores (sócios), ou são quase sempre terceiros?
- ✓ Beneficiário - após algumas perguntas mais técnicas sabe responder ? - mais uma vez a ponderação sobre o eventual risco de artificialidade.
- ✓ No caso de eventuais indícios de artificialidade como é feito o financiamento da componente privada? - assegurar, nos casos de risco, evidência/confirmação dos recursos financeiros/origem de fundos - mapas de tesouraria.
- ✓ Existência de peças desenhadas com alguns pormenores, identificando localização, áreas, implantação de pomares, estufas, alçados; em muitos casos, hoje, é o fornecedor que disponibiliza orçamento com desenhos técnicos (fornecedores de estufas, instaladores de sistemas de rega/plantações).

Ponto prévio - importância da qualidade do pedido de apoio

- ✓ Ter em consideração os licenciamentos aplicáveis a cada caso - há documentos apresentados que não consubstanciam qualquer autorização (Informações prévias - cujo início de processo de licenciamento tem várias fases - construções).
- ✓ Operações de reposição do potencial produtivo - o beneficiário deve ter uma identificação muito pormenorizada dos estragos - evidências fotográficas - importância de se perceber claramente o que o beneficiário vai fazer -.
- ✓ Operações de medidas florestais - realizar um trabalho gráfico que permita uma identificação clara das áreas a intervencionar por tipologia de tarefa - mitigar na faturação dos trabalhos realizados, inclusão de áreas não elegíveis
- ✓ Criação de condições artificiais - Para obviar limitações do valor máximo de investimento, apoio público ou nº de candidaturas, criação de outras empresas ou testas de ferro visando exclusivamente a apresentação de candidaturas - estes promotores não operam autonomamente no mercado nem exercem verdadeiras atividades comerciais próprias, quando convidadas a apresentar evidências.

Ponto prévio - preparação da execução do projeto

- ✓ Operações com aquisição de plantas - ter em consideração a qualidade e origem do material vegetal que vai ser adquirido.
 - Certificado de viveirista e passaportes fitossanitários. Especial cuidado no caso de plantas a adquirir no exterior do território nacional.
 - Projetos chave-na-mão - fornecedor tem que apresentar documentação complementar caso não seja viveirista certificado.
- ✓ "Caso nacional" - Evitar a disseminação em território nacional da *Xylella Fastidiosa*
- ✓ Novas medidas para evitar a propagação de pragas e doenças de plantas, aprovadas pela Convenção Internacional de Proteção Fitossanitária (CIPF), em reunião realizada em abril, em Roma, na FAO.
- ✓ FAO estima que até 40% da produção agrícola mundial seja perdida a cada ano por causa de pragas

Ponto prévio - importância da qualidade do pedido de apoio

A finalizar !

- ✓ O devido detalhe dos **orçamentos** apresentados com a identificação dos materiais/trabalhos/serviços, com quantificação de quantidades e custos unitários, cuja estrutura deverá ser novamente apresentada na **faturação**. O que permite!
 - Perceber a existência de adaptações/alterações aquando da execução real.
 - O seu enquadramento como adaptação/alteração formal.
 - De forma mais fácil, ter em consideração a nova análise da razoabilidade de custos em sede de CAD quando se puder enquadrar como adaptação ao investimento.
- ✓ Afastar o carácter artificial de muitos orçamentos - orçamentos “construídos”. São orçamentos que suportam a razoabilidade de custos e que muito facilmente um auditor os desqualifica.



2.Princípios gerais a ter em consideração na submissão de pedidos de pagamento



2.1.Desconformidades formais mais comuns na recolha/submissão pedidos de pagamento

2.1.Desconformidades mais comuns recolha pedido

Situações desconformes

- Documentos de despesa fora do período de elegibilidade temporal da operação em que a data que é registada é "modificada" para passar nas validações do sistema.
- Inclusão de despesas não previstas em sede de pedido de apoio, sem formalização prévia de um pedido de alteração.
- Realização de obras de construção civil por empreiteiro não habilitado (no caso de obras enquadradas no CCP maior ênfase para as classes de alvará e o valor das obras a que os seus titulares ficam autorizados a executar).
- Aquisição de bens a fornecedores **sem objeto social** ou CAE adequada à comercialização dos bens em causa, tendo os mesmos alguma especificidade técnica.

2.1.Desconformidades mais comuns recolha pedido



IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

Situações desconformes

- Documentos de despesa sem execução material.
- Despesa de plantas sem certificado de viveirista.
- Apresentação de despesa de materiais sem evidência da realização dos serviços (ou sem identificação onde foram aplicados).
- Associação correta da despesa a procedimento de contratação pública.
- Apresentação de faturas com descritivos inconsistentes com a realização material.
- Afetação incorreta das despesas às rubricas de investimento aprovadas.
- Aplicação de taxas de imputação não conformes com o projeto aprovado, sem previa decisão da Autoridade de Gestão.

2.1.Desconformidades mais comuns recolha pedido

Outras situações desconformes

- Lançamentos contabilísticos:

Conta da contabilidade deverá corresponder ao reconhecimento da despesa, consoante a sua natureza (ativo tangível ou gasto).

- Inadequado tratamento de notas de crédito.
- Verificação se pagamento/fluxo financeiro foi realizado.
- Não apresentação de extratos bancários (EB):

ATENÇÃO: Não são aceites consultas de movimentos bancários, seja por datas, seja por montantes, seja movimentos a débito sem refletir os movimentos a crédito.

Esta é a conta bancária específica selecionada pelo beneficiário. EB devem permitir aos técnicos analistas verificar a conformidade da origem de fundos.

2.1.Desconformidades mais comuns recolha pedido



IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

Outras situações desconformes

- Áreas inferiores às previstas em sede de pedido de apoio sendo a faturação da execução dos investimentos efetuada na íntegra (ex. muros ou construções).
- Inexistência física de parte dos bens faturados (ex. plantas).
- Bens faturados e verificada a sua guarda em armazém, não estando a concorrer para a prossecução dos objetivos da operação (ex. colmeias em fase adiantada da execução temporal da operação).
- Realização de investimentos aprovados que em sede de verificação física vem a constatar-se não reunir requisitos de elegibilidade (ex. um muro divisional em vez de um muro de suporte de terras).
- Adulteração dos fins a que se destinam determinadas construções (ex. armazém agrícola é transformado parcialmente numa casa de habitação).

2.1.Desconformidades mais comuns recolha pedido

Outras situações desconformes

- Armazéns agrícolas com instalação elétrica mas não existe baixada que permita o abastecimento de energia.
 - ❖ Coloca em causa os objetivos previstos em candidatura quanto à utilização a dar ao armazém? Sim. Não elegível na integralidade.
 - ❖ Não coloca em causa mas não vai ser utilizada a eletrificação? Investimento da eletrificação não é funcional. Não é elegível a eletrificação.
- Em sede de VFL no último pagamento (Ex.) o trator não evidência ter sido usado. Se o equipamento não foi usado ou tem uma muito baixa taxa de utilização, salvo justificação fundamentada, o beneficiário aparentemente não precisará do referido bem. A ser o caso, o mesmo poderá vir a ser considerado não elegível.

2.1.Desconformidades mais comuns recolha pedido



IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

Outras situações desconformes

- Não manutenção adequada de novos povoamentos florestais. Caso tenham sido realizadas todas as regas aprovadas e caso a taxa de mortalidade seja muito elevada (ex. ao fim de 24 meses), o beneficiário tem a obrigação de efetuar a reposição do povoamento nos termos das condições já pagas.
- Beneficiário não assegura o compromisso de limpeza do povoamento durante o período de vínculo contratual (até 5 anos após o último pagamento da ajuda ao investimento). Operação totalmente não elegível caso esteja em causa o objetivo do projeto - caso de instalação de novo povoamento.
- Pagamento de prémios florestais de perda de rendimento ou de manutenção condicionados ao bem acompanhamento dos povoamentos/cumprimento do PGF e boas práticas florestais.

2.1.Desconformidades mais comuns recolha pedido



IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

Outras situações desconformes

- Existência do Título de pesquisa e captação de água subterrânea, emitido pela entidade regional competente.
- Necessidade de localização exata de furos objeto de apoio
- Furos têm que estar funcionais.
- Características técnicas do furo em conformidade com faturação emitida e relatório final do furo.
- Relatório final do furo entregue e Título de captação de água subterrânea emitido (obrigatório para pagar a despesa do furo!)

2.1.Desconformidades mais comuns recolha pedido



IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

Outras situações desconformes de especial incidência

- Fatura refere 30 m² (área aprovada) mas a área efetiva é de 40 m². Valor faturado = aprovado
 - ✓ Como se atua?
 - Se a fatura só refere 30 m², é expetável que exista pelo menos mais uma fatura relativa aos trabalhos de 10 m²
 - Será necessário apresentar essa fatura. Não existindo, é calculado o valor unitário do m² relativamente aos 40 m² e é aplicado à área aprovada (30 m²)
- Fatura refere 40 m² (área aprovada 30 m²) e a área efetiva é de 40 m². Custo igual.
 - ✓ Como se atua?
 - Situação deve ser submetida à Autoridade de Gestão pois podem estar em causa alterações construtivas, ou, não existindo, pode estar em causa a tabela de análise de razoabilidade de custos da AG. AG decide, avaliando risco financeiro.

2.1.Desconformidades mais comuns recolha pedido



IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

Outras situações desconformes de especial incidência

- Pequeno projetos com montante máximo elegível regulamentado. Há uma estufa objeto de apoio com área e custo exatamente iguais aos valores aprovados. Mas há adicionalmente uma outra pequena estufa dentro da parcela que o beneficiário identifica que fez a expensas próprias.
 - ✓ Como se atua?
 - Beneficiário tem que comprovar que fez efetivamente a expensas próprias, apresentando a devida faturação do fornecedor. A não existir essa faturação, atua-se como no 1º caso do slide anterior. É recalculado o custo unitário da estufa aprovada.
- Caso similar para um armazém agrícola e uma garagem que estão a ser construídos ao mesmo tempo. Beneficiário é obrigado a responder à questão da existência de faturação adicional ou não, pois como já vimos, o custo unitário do apoio a pagar é distinto.

Outras situações desconformes de especial incidência

- Emissão de faturas por entidades sem CAE e objeto social adequado aos serviços ou bens comercializados.
 - ✓ Como se atua?
 - Verificação não tem caráter sistemático. Especial foco quanto, por exemplo, é um cabeleireiro a faturar equipamentos de ginásio ou situações muito distantes da realidade da transação.
 - IFAP comunica à AT a ausência de CAE; beneficiário tem que diligenciar junto do fornecedor a comprovação de objeto social adequado. Se não for obtido, a despesa não é elegível. Se obter, o fornecedor deve comprovar a existência de CAE adequada à data da transação (retroatividade do registo)

2.1.Desconformidades mais comuns recolha pedido



IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

Outras situações desconformes de especial incidência

- O beneficiário deve adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.
- Sem ser uma verificação sistemática, pode ser necessário que o beneficiário venha a comprovar que assegurou o cumprimento dos referidos princípios de transparência, evidenciando que adjudicou ao melhor preço, a fornecedor habilitado e que atua habitualmente, em regra, no referido mercado, e, no caso de prestadores de serviços, que a seleção foi feita adicionalmente acautelando que o fornecedor tem meios técnicos e humanos para realizar o serviço. Não tem porque subcontratou. Se o fornecedor/prestador de serviço não acresce valor à transação, poderá ser elegível apenas o preço da subcontratação (1º preço ou de entrada).

2.1.Desconformidades mais comuns recolha pedido

Outras situações desconformes de especial incidência

- Existência de indícios de faturação e recibos de favor, ou seja, o beneficiário executou a totalidade dos trabalhos por 3.000 Euros mas solicita a alguém que lhe fature tudo por 10.000 Euros.

✓ Como se atua?

- Beneficiário deve comprovar que o seu fornecedor tem meios técnicos e humanos adequados à realização dos trabalhos.
- Apresentação das guias de transporte dos bens.
- Fornecedor deve comprovar que na sua contabilidade estão registados os bens ou equipamentos que adquiriu a terceiros.
- Verificação através de imagens aéreas quanto à coerência entre as intervenções no terreno e a faturação/guias de transporte, a ser o caso.
- IFAP comunica à AT a irregularidade na fatura.

Não existindo coerência entre toda esta informação, a despesa é integralmente não elegível

Outras situações desconformes de especial incidência

- O termos de aceitação não refere a existência de determinadas condicionantes (Ex. Documento Único do trator, licenciamento do armazém, licenciamento de furo, limites quanto a densidades decorrentes de pareceres da administração tidos em conta em sede de decisão do pedido de apoio, distâncias de plantações quanto a cursos de água, áreas de proteção a património, realização de determinados trabalhos culturais junto de espécies legalmente protegidas, etc.)

✓ Como se atua?

- O termo de aceitação não referir estas condicionantes, não desobriga o beneficiário do seu cumprimento.
- A sua não existência ou incumprimento é fator limitativo ao pagamento da ajuda em causa, podendo no limite colocar em situação irregular, a integralidade do apoio público.



2.2. Pedidos de pagamento não admissíveis a reembolso

2.2. Pedidos de pagamento não admissíveis a reembolso

CAD eliminado

- **Pedido de pagamento não admissível** para reembolso: pedido de pagamento cuja formalização não reúne as condições necessárias para ser objecto de reembolso no âmbito dos Fundos Europeus (FEADER/FEAMP) .
- Controlo administrativo cuja recolha não é possível concluir por:
 - ✓ Identificação pela entidade analista de erro manifesto (Ex. incorreta associação dos documentos de despesa às rubricas e/ou à operação).

Deve ser utilizado exclusivamente para:

- ✓ Permitir retificar lapsos na associação da despesa a rubricas de investimento e/ou operações aprovadas.

2.2. Pedidos de pagamento não admissíveis a reembolso

CAD não validado por falta de elementos

- **Pedido de pagamento não admissível** para reembolso: pedido de pagamento cuja formalização não reúne as condições necessárias para ser objecto de reembolso no âmbito dos Fundos Europeus (FEADER/FEAMP) .
- Controlo administrativo cuja recolha não é possível concluir por:
 - ✓ Ausência de resposta do beneficiário aos pedidos de elementos complementares essenciais à validação da despesa.

2.2. Pedidos de pagamento não admissíveis a reembolso

CAD não validado por falta de elementos

- A conclusão de um CAD como não validado por falta de elementos coloca o pedido de pagamento no estado inicial para possibilitar ao beneficiário adicionar os elementos em falta.
- A justificação da entidade analista deve ser clara e fundamentada => **intégra a notificação automática enviada ao beneficiário**

Falta de Elementos

CAD não validado por falta de elementos:

☐ Não ☐ Sim

Justificação para CAD não validado por falta de elementos

2.2. Pedidos de pagamento não admissíveis a reembolso

CAD não validado por falta de elementos

- Deve ser utilizado exclusivamente para:
 - ✓ Permitir retificar lapsos na associação da despesa a rubricas de investimento e/ou operações aprovadas.
 - ✓ Adicionar elementos em falta.



Não pode ser utilizado para retirar documentos de despesa apresentados, sob pena de a mesma não poder ser considerada como válida.



NOTA COMPLEMENTAR

Caso particular de operações com
despesas imateriais/funcionamento

Caso particular de operações com despesas imateriais/funcionamento



IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

Salários - Elementos de suporte à despesa

✓ 1. Execução financeira:

■ 1.1. Custos diretos com pessoal:

a) Vencimentos:

- Mapa de imputação de despesas de remunerações
- Recibos de vencimento
- Mapa de processamento de salários
- Guia de pagamento da retenção na fonte IRS
- Guia de pagamento da segurança social e extrato da declaração de remunerações



3.Verificações administrativas realizadas pelo IFAP



3.1.Particularidades quanto ao tratamento de determinadas tipologias de despesa

3.1.Particularidades quanto ao tratamento de determinadas despesas

Operações de *leasing*, *confirming* ou *factoring*

O *leasing* ou locação financeira consiste numa modalidade de financiamento através da qual o locador (empresa de *leasing*) concede ao seu cliente (locatário), de acordo com as suas instruções, um bem móvel ou imóvel, mediante o pagamento de uma renda, por determinado prazo, ficando o cliente com uma opção de compra no final do mesmo prazo, perante o pagamento de valor residual

No SIIFAP devem encontrar-se registados como documentos de despesa, os documentos referentes às várias rendas. Apenas o valor referente ao capital (c/ IVA se o mesmo for elegível) será considerado elegível, isto é, não são elegíveis os juros das rendas

3.1.Particularidades quanto ao tratamento de determinadas despesas

Operações de *leasing*, *confirming* ou *factoring*

O *confirming* consiste num acordo contratual entre o beneficiário e uma entidade bancária, com vista a prestação de um serviço de gestão de pagamentos

O beneficiário informa o seu banco das ordens de pagamento da fatura ao seu fornecedor. A partir daqui, o banco gere todo o processo, informando o fornecedor da data de pagamento e dando a opção de antecipação do recebimento

3.1.Particularidades quanto ao tratamento de determinadas despesas

Operações de *leasing*, *confirming* ou *factoring*

O *factoring* inicia-se com a assinatura da celebração do contrato entre um fornecedor e o banco/sociedade de factoring, na qual vende, a esta última, créditos de curto prazo dos seus clientes (faturas) e recebe, em troca, o valor acordado na negociação realizada anteriormente (onde é apresentada, por exemplo, a lista de devedores e faturas em dívida)

A sociedade de factoring procede à cobrança das dívidas dos clientes da empresa aderente, encerrando-se o processo

As despesas abrangidas por um contrato de *factoring* são elegíveis para cofinanciamento após concretização do seu pagamento pelo beneficiário à empresa de *factoring*

3.1.Particularidades quanto ao tratamento de determinadas despesas

Operações de *leasing*, *confirming* ou *factoring*

- ✓ A validação dos modos de pagamento de contratos de *confirming* é efetuada pela validação do contrato, extrato bancário e ficheiro com ordens de pagamento enviado para a instituição bancária
- ✓ A validação dos modos de pagamento de contratos de *factoring* é efetuada pela validação do contrato, extrato bancário e pagamento à instituição de factoring

3.1.Particularidades quanto ao tratamento de determinadas despesas



IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

Pagamento de sinal na aquisição de bens e equipamentos

Um adiantamento reveste a forma de “sinal” quando é efetuado um pagamento sem ter por base a execução efetiva do serviço ou o fornecimento de bens, tendo como suporte um contrato celebrado entre o adquirente e o fornecedor, e que visa fazer face a encargos de execução ou fornecimentos futuros

Só é admissível participação de adiantamentos nos casos em que o preço foi previamente fixado, situação que decorre da própria análise da elegibilidade das despesas que têm como suporte um orçamento e fatura pró-forma

3.1.Particularidades quanto ao tratamento de determinadas despesas

Pagamento de sinal na aquisição de bens e equipamentos

O preço previamente fixado deve estar expresso em contrato firmado entre as partes onde se identificam as condições de pagamento acordadas.

Considera-se razoável:

- O pagamento de adiantamentos a título de sinal até 30% do valor do contrato
- Que o montante das “liquidações intercalares” somado ao do “sinal” não exceda 80% do valor do contrato e exista execução material do contrato que possa justificar o valor solicitado

3.1.Particularidades quanto ao tratamento de determinadas despesas



IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

Pagamento de sinal na aquisição de bens e equipamentos

Nos casos em que as condições de pagamento não prevejam o pagamento de sinal ou adiantamentos não é possível validar despesa relativa a esses pagamentos

Adiantamentos que ultrapassem o valor do contrato, não são considerados elegíveis para efeitos de atribuição de apoio público

3.1.Particularidades quanto ao tratamento de determinadas despesas



IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

Pagamento de sinal na aquisição de bens e equipamentos

Casos particulares em que se admitem percentagens de adiantamento superiores, por decorrerem de praticas comerciais correntes:

- Aquisições a viveiristas
- Aquisições a fornecedores estrangeiros

3.1.Particularidades quanto ao tratamento de determinadas despesas

Notas de crédito

Quando o valor tributável de uma operação ou o correspondente imposto sejam alterados, por qualquer motivo, incluindo inexactidão, deve ser emitido documento retificativo da fatura, bem como referência à fatura a que respeita e a menção dos elementos alterados.

3.1.Particularidades quanto ao tratamento de determinadas despesas

Notas de crédito

As notas de crédito podem ser emitidas desde que:

- ✓ resultem de acordo entre o fornecedor e o adquirente,
- ✓ sejam processadas de acordo com o nº 7 do art. 29º do CIVA, quando o valor tributável de uma operação ou o imposto correspondente seja alterado
- ✓ contenham os elementos constantes do nº 6 do art. 36º do CIVA, realçando-se a menção da fatura a que respeita.

3.1.Particularidades quanto ao tratamento de determinadas despesas



IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

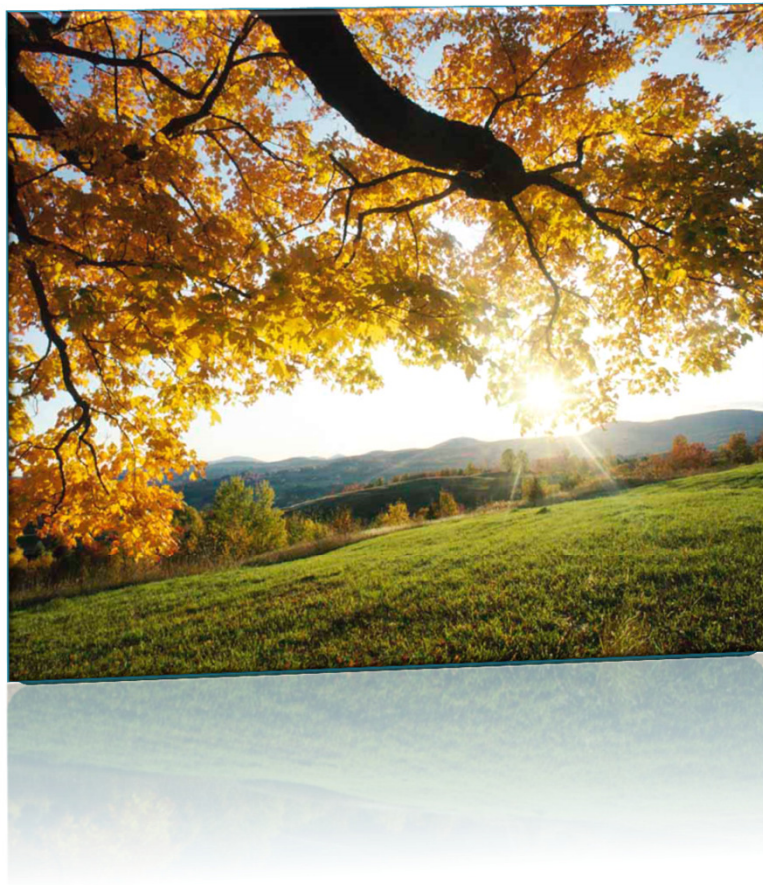
Notas de crédito

Nas situações em que uma fatura é regularizada através de nota de crédito:

- ✓ Deve ser registada a fatura inicial como documento de despesa,
- ✓ A nota de crédito e a nova fatura devem constar dos documentos associados ao documento de despesa.



4.Elegibilidade da despesa



4.1.Regularidade e legalidade

Regularidade e legalidade

No âmbito da execução dos investimentos aprovados, o beneficiário deve assegurar a elegibilidade das despesas apresentadas a pagamento, quer através da regularidade e da legalidade dos documentos de despesa quer a outros níveis de elegibilidade:

- A - Regularidade e legalidade dos documentos de despesa
- B - Elegibilidade da despesa
 - B1 - Elegibilidade temporal
 - B2 - Elegibilidade normativa
 - B3 - Elegibilidade material ou estrita



Regularidade e legalidade

- De acordo com o artigo 36.º do Código do Imposto de Valor Acrescentado (CIVA), as faturas devem cumprir um conjunto de requisitos obrigatórios

Não Conformidade com as Regras de Elegibilidade

- Neste âmbito, o que se entende por não conformidades?

Situações que não permitem validar a despesa (exemplos)

- Documentos de despesa sem nº contribuinte
- Documentos de despesa rasurados em elementos obrigatórios
- Documentos processados por computador cujo conteúdo não provêm integralmente do sistema informático (acrescentam-se dados manuscritos de identificação)

Não Conformidade com as Regras de Elegibilidade

- Neste âmbito, o que se entende por não conformidades?

Situações que não permitem validar a despesa (exemplos)

- Ausência da denominação usual do bem ou serviço
- Não identificação de quantidades e valores unitários
- Não identificação da data de realização do serviço
- Não aplicação, ou aplicação indevida, da regra de inversão do sujeito passivo
- Retenção indevida de IRS
- Inexistência de elegibilidade material (o executado não é coerente com o aprovado)
- Inexistência de licenciamentos de obras (quando obrigatório)

Análise formal dos documentos de despesa

Documentos fiscalmente relevantes (Decreto-Lei 28/2019, de 15 de fevereiro):

- ✓ documentos de transporte,
- ✓ recibos
- ✓ orçamentos,
- ✓ faturas-proformas,
- ✓ folhas de obras e
- ✓ quaisquer outros documentos emitidos, independentemente da sua designação, que sejam suscetíveis, nomeadamente, de apresentação ao cliente que possibilitem a conferência de mercadorias ou de prestação de serviços

Análise formal dos documentos de despesa

Forma de emissão dos documentos fiscalmente relevantes:

- ✓ i) Programas informáticos de faturação previamente certificados pela AT;
- ✓ ii) Outros meios eletrónicos (máquinas registadoras, terminais eletrónicos ou balanças eletrónicas) ; OU
- ✓ iii) Documentos pré-impressos em tipografia



Disposições complementares de elegibilidade

- Evidência de que os documentos de despesa estão devidamente registados na contabilidade
- ✓ Só devem ser incluídos num pedido de pagamento, documentos comprovativos que tenham sido devidamente lançados na contabilidade e que evidenciem esse lançamento, seja de forma direta sobre o documento seja de forma indireta através de documento complementar - verbete de lançamento

Disposições complementares de elegibilidade

- Fatura de fornecedor com indicação de IVA devido pelo adquirente
 - ✓ Verifica-se a aplicação adequada da aplicação da regra da inversão do sujeito passivo
 - ✓ Valida-se a comprovação do pagamento ao fornecedor e a declaração do IVA correspondente, em articulação com o extrato de conta corrente do IVA liquidado, nos casos em que não é possível estabelecer uma relação imediata entre a informação da declaração periódica e o documento que se está a analisar

Disposições complementares de elegibilidade

- Habilitação do fornecedor para exercício da atividade de construção civil
- ✓ Nos casos de faturação de serviços de construção civil vai ser validada a habilitação do fornecedor para o exercício da respetiva atividade, via consulta do alvará ou título de registo, no site do IMPIC - www.impic.pt
- ✓ A atividade de construção é uma atividade regulamentada, cujo exercício está condicionado à habilitação

Disposições complementares de elegibilidade

- Licenciamento de obras
 - ✓ No caso de obras, deverá ser acautelado o disposto no RJUE (Regulamento Jurídico de Urbanização e Edificação)
 - ✓ O pedido de informação prévia não substitui a licença de construção
 - ✓ A emissão de alvará de construção e a aceitação da comunicação prévia devem ocorrer em data anterior ao início da obra
 - ✓ Os alvarás de construção devem encontrar-se emitidos em nome do beneficiário, ou em nome do proprietário, de modo a poder ser validada a despesa associada às obras

Disposições complementares de elegibilidade

- Transações intracomunitárias e importações
 - ✓ A validação da liquidação da despesa nas operações que incluam transações intracomunitárias, inclui a verificação do cumprimento da obrigação declarativa em sede de IVA, através da Declaração Periódica do IVA do período em causa
 - ✓ A validação da liquidação da despesa nas operações que incluam importações inclui a verificação da obrigação de liquidação do IVA
 - ✓ O objetivo é a validação do pagamento integral da despesa, mesmo que o IVA não seja elegível para efeitos de co-financiamento. A despesa só é validável se o IVA for liquidado



4.2.Elegibilidade material, temporal e normativa

Elegibilidade material

A despesa apresentada tem de ser compatível com os investimentos aprovados na operação, incluindo alterações aprovadas

Em regra, não deve ser apresentada qualquer despesa que não se encontre prevista originalmente na candidatura aprovada, devendo o beneficiário solicitar a aprovação de uma alteração da candidatura, antes de apresentar no pedido de pagamento uma despesa não prevista

Só após a aprovação da alteração e respetiva comunicação ao IFAP via *webservice* das novas rubricas de investimento pela Autoridade de Gestão, estarão reunidas as condições para que o beneficiário apresente a despesa em questão

4.2.Elegibilidade material, temporal e normativa

Elegibilidade temporal dos documentos de despesa

A aplicação informática do pedido de pagamento não permite o registo de documentos de despesa fora do período contratado para a execução material da operação, no entanto, o técnico analista terá de efetuar a seguinte verificação:

- ✓ Conferir se as datas registadas dos documentos de despesa e dos pagamentos respetivos correspondem às datas efetivas dos documentos que se encontram digitalizados

Não podem ser validadas despesas realizadas fora do período de elegibilidade inicialmente aprovado para a operação, antes de ser autorizada, e refletida no SIIFAP a aprovação das novas datas de execução

4.2.Elegibilidade material, temporal e normativa

Elegibilidade temporal dos documentos de despesa

No caso de se verificarem registos incorretos de datas de documentos, efetuados no intuito de ultrapassar as validações existentes no que diz respeito ao período de execução material da operação, a despesa em questão não é elegível, podendo o beneficiário incorrer ainda numa penalização decorrente da prestação de falsas declarações

4.2.Elegibilidade material, temporal e normativa

Obrigações de informação e comunicação sobre os apoios

As obrigações de informação e comunicação sobre os apoios do FEADER e FEAMP devem ser cumpridas pelos beneficiários **após a assinatura dos termos de aceitação**

Todas as ações de informação e comunicação realizadas pelos beneficiários devem identificar o apoio do FEADER ou do FEAMP, apresentando a **insígnia da UE**, com a **referência por extenso à União Europeia** e ao **Fundo** ou aos **Fundos**

Obrigações de informação e comunicação sobre os apoios

Sempre que aplicável, devem ser verificadas as ações de informação e comunicação realizadas pelos beneficiários, nos seguintes suportes:

- ✓ Documentos
- ✓ *Website*
- ✓ Vídeos - Anúncios ou filmes
- ✓ Rádio - Anúncios ou programas
- ✓ Visibilidade dos projetos no local

Obrigações de informação e comunicação sobre os apoios

- Emblema da União
- 1. O emblema da União referido no anexo XII, secção 2.2, ponto 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 deve ser apresentado a cores nos sítios web. Em todos os outros meios de comunicação, as cores devem ser utilizadas sempre que possível e uma versão monocromática só pode ser utilizada em casos justificados.

Obrigações de informação e comunicação sobre os apoios

- Emblema da União
- 2. O emblema da União deve estar sempre claramente visível e deve ser colocado em posição de destaque. A sua posição e a sua dimensão serão as adequadas à escala do material ou do documento utilizado. No que respeita a pequenos objetos promocionais, não é aplicável a obrigação de fazer referência ao fundo.

Obrigações de informação e comunicação sobre os apoios

- Emblema da União
- 3. Quando o emblema da União, a referência à União e ao fundo em causa estiverem presentes num sítio web, deve respeitar-se o seguinte:
 - a) quando se acede ao sítio web, o emblema da União e a referência à União devem ficar visíveis no interior da área de visualização de um dispositivo digital, sem obrigar o utilizador a fazer deslizar a página até ao fundo;
 - b) a referência ao fundo em causa deve estar visível no mesmo sítio web.

Validação do cumprimento das regras de publicitação

- ✓ Os procedimentos a adotar, para beneficiários com sítio web são:
- **Barra de assinaturas:**
- Encontrando-se o sítio web construído numa lógica de páginas deslizantes, a barra de assinaturas deve encontrar-se visível no **topo da página**.
- A barra de assinaturas não pode estar no fundo de uma página em que o utilizador tenha que a fazer deslizar.
- Em cima da barra deve ser incluída uma hiperligação ao sítio web da Comissão relativo ao FEADER.

Obrigações de informação e comunicação sobre os apoios

- ✓ Os procedimentos a adotar, para beneficiários com sítio web são:
 - **Ficha de projeto**
 - A(s) ficha(s) de projeto devem seguir o modelo e conter a informação constante do Anexo VI do Guia de informação e comunicação para beneficiários do PDR2020 e ponto 2.3 do GUIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA BENEFICIÁRIOS, nos restantes casos.

Disposições complementares de elegibilidade

- Regularidade da situação contributiva e tributária
 - ✓ O pagamento dos apoios depende da regularidade da situação contributiva do beneficiário perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, devidamente comprovada
 - ✓ O beneficiário deverá assegurar que a validade das certidões cobrem o prazo necessário para o efetivo pagamento dos subsídios (regra geral, 30 dias para além da data de submissão da análise do pedido de pagamento)

Disposições complementares de elegibilidade

- Declaração de início de atividade nas Finanças:
 - ✓ Os beneficiários devem iniciar a atividade junto das Finanças em data anterior à da realização dos investimentos incluídos nas operações, sem prejuízo do cumprimento do disposto na regulamentação específica, aplicável às condições de acesso dos beneficiários, para os diversos regimes de apoio.
 - ✓ A data de início de atividade é comprovada pela data inscrita na declaração de início de atividade.

4.2.Elegibilidade material, temporal e normativa

Formalização de pedidos de pagamento

- ✓ Anexar documentos de despesa digitalizados - preenchimento do carimbo

DESPESA CO-FINANCIADA PELO FEADER	
PDR2020	
Operação n.º:	
Medida/Ação:	Rubrica Invest:
Valor do doc. afeto à operação:€	
% Input:	Valor elegível:€

Operação n.º:

Identificação do número da operação aprovada.

Medida/Ação:

Código da Medida/Ação (do PRODERAM2020, por exemplo, 4.1.2, que corresponde à medida dos investimentos na exploração agrícola de grande dimensão - > 10.000€)

Rubrica Invest.:

Nome ou código e número de ordem da rubrica de investimento aprovada

(consultável no quadro Valores por Rubrica de Investimento do separador Dados Complementares)

Valor do doc. afeto à operação:€

Valor do documento de despesa associado à operação (incluindo custos considerados não elegíveis em sede de aprovação da candidatura, excluindo o IVA se o mesmo não for elegível)

4.2.Elegibilidade material, temporal e normativa

Formalização de pedidos de pagamento

- ✓ Anexar documentos de despesa digitalizados - preenchimento do carimbo

DESPESA CO-FINANCIADA PELO FEADER	
PDR2020	
Operação nº:	
Medida/Ação:	Rubrica Invest:
Valor do doc. afeto à operação:€	
% Imput:	Valor elegível:€

% Imputação:

Campo apenas a ser preenchido para as medidas/ações que envolvam despesas de funcionamento. Parte percentual da despesa elegível afeta à operação, em conformidade com documento autónomo que explicita os critérios de imputação de um conjunto diverso de despesas (Ex. Comunicações, remunerações, etc), em face da sua imputação a outros Programas, operações, etc.

Valor elegível:€

Valor do documento de despesa associado à concretização de uma operação, enquadrado nos valores elegíveis aprovados da operação e cuja natureza e data de realização respeitem a regulamentação específica da

Medida/Ação.

4.2.Elegibilidade material, temporal e normativa

Formalização de pedidos de pagamento

- ✓ Anexar documentos de despesa digitalizados - preenchimento do carimbo

DESPESA CO-FINANCIADA PELO FEADER	
PDR2020	
Operação nº:	
Medida/Ação:	Rubrica Invest:
Valor do doc. afeto à operação:€	
% Input:	Valor elegível:€

Sempre que os documentos de despesa contenham mais do que uma página deve ser confirmado que o carimbo foi colocado em todas as páginas do documento de despesa.

Reconhecimento contabilístico do incentivo

- Se o incentivo estiver relacionado com ativos fixos tangíveis depreciáveis e intangíveis com vida útil definida:
 - ✓ Efetua-se o seu registo:
 - ✓ no momento da contratação, na conta 278 - Outros devedores e credores, por contrapartida da conta 593 - Subsídios

Reconhecimento contabilístico do incentivo

- (Cont.)
 - ✓ no momento do recebimento, na conta 12 - Depósitos à ordem, por contrapartida da conta 278 - Outros devedores e credores
 - ✓ pelo reconhecimento em rendimentos da depreciação, na conta 593- Subsídios, por contrapartida da conta 7883 - Imputação de subsídios para investimento

4.2.Elegibilidade material, temporal e normativa

Reconhecimento contabilístico do incentivo

- No caso de pessoas singulares ao abrigo de regime simplificado a verificação é efetuada mediante a análise do mod. 3 do IRS



4.3. Desconformidades mais comuns identificadas em controlos e auditorias

4.3.Desconformidades mais comuns identificadas em controlos e Auditorias



IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

Recomendações da IGF - certificação de contas

- ✓ Faturas não contêm uma adequada descrição dos fornecimentos e/ou serviços prestados, o que dificulta a confirmação da conformidade dos investimentos executados com os aprovados, assim como a confirmação da execução física.
- ✓ Nos respetivos processos, não estava claramente evidenciada a apreciação da razoabilidade dos montantes das despesas face às tabelas de referência aplicáveis.
- ✓ Diligenciar o controlo regular dos adiantamentos não regularizados.
- ✓ No caso de intervenções nas explorações agrícolas e intervenções florestais melhorar a relação entre documento de despesa e o local de intervenção.
- ✓ Melhoria dos relatórios de verificação física no local (VFL)

4.3.Desconformidades mais comuns identificadas em controlos e Auditorias



IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

Principais constatações da IGF (Certificação das Contas do Exercício Financeiro de 2017)

- ✓ Na análise dos pedidos de pagamento:
 - Incoerência nos documentos inseridos no SIIFAP - documentos em falta, outros inseridos em duplicado, nem sempre os documentos comprovativos do pagamento correspondem às faturas.
 - Documentos em falta - falta comprovativo transferência bancária (mas consta em duplicado o registo contabilístico), falta de título de registo de propriedade de trator, falta extrato bancário.
 - Discrepância entre datas - datas de faturas posteriores à data de pagamento.

4.3.Desconformidades mais comuns identificadas em controlos e Auditorias



IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

Desconformidades com maior impacto na taxa de erro

- a) Inadequada medição de áreas - adequação às normas do controlo in loco.
- b) Documentos de despesa sem detalhe adequado nem sempre suscetíveis de, com elementos adicionais, conseguir uma pista de auditoria adequada quanto à realidade dos trabalhos.
- c) Ausência de evidencia de análise de razoabilidade de custos quando de alterações não submetidas a decisão da AG.
- d) Alterações técnicas não justificadas pelo beneficiário e técnico analista.
- e) Criação de condições artificiais de financiamento por via de fornecedores.
- f) Fracionamento de despesa nos processos envolvendo contratação pública.



5. Alterações técnicas formais e simplificadas



5. Alterações técnicas formais e simplificadas

Alteração de conta bancária associada à operação

- Podem ser admitidas alterações à conta bancária associada a uma operação apenas nas seguintes situações em que o beneficiário, após assinatura do contrato:



- ✓ Não efetuou qualquer pagamento.
- ✓ Já realizou despesa, mas todos os pagamentos foram efetuadas pela nova conta bancária.
- ✓ Efetuou despesas pela conta indicada no contrato e pela nova conta.

Alteração de conta bancária associada à operação

- o beneficiário deve enviar o seu pedido de alteração à entidade responsável pela análise dos pedidos de pagamento, que procede à análise e ao envio ao do pedido ao IFAP, se for o caso.

5. Alterações técnicas formais e simplificadas



IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

Alteração dos dados da operação

- As alterações devem ser efetuadas via Autoridade de Gestão, que as analisa e transmite ao SI do IFAP após aprovação, de acordo com orientações específicas por esta emanadas e que podem ser consultadas nos sites dos respetivos Programas.
- Apenas dão origem à emissão de novos Termos de Aceitação as alterações relacionadas com o titular da operação. Nos restantes casos, os beneficiários são notificados das alterações aprovadas através de e-mail que anexa versão atualizada do Termo de Aceitação assinado.



Alteração dos dados da operação - Alteração da titularidade

- A alteração de titularidade da operação pode ocorrer nos seguintes casos:
 - ✓ Cessão da posição contratual.
 - ✓ Sucessão por morte.
 - ✓ Processo de Fusão por Incorporação.

Alteração dos dados da operação - Alteração da titularidade

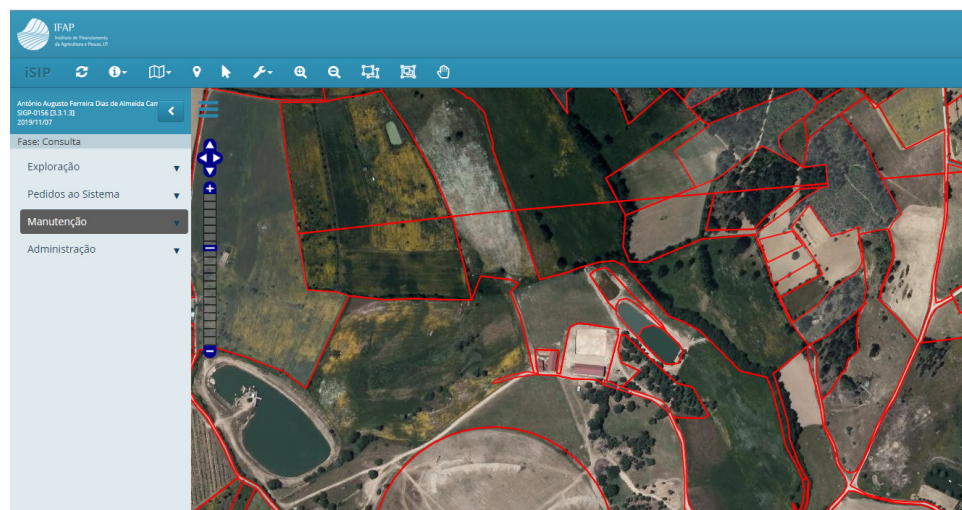
- Nos dois primeiros casos, cessão da posição contratual e sucessão por morte, e após a transmissão de dados para o SI do IFAP:
 - ✓ É gerado novo Termo de Aceitação para assinatura do novo titular
 - ✓ É enviada notificação para o email do novo titular (registado no IB) informando da disponibilização da nova versão do TA.
- Na alteração de titularidade “Fusão por incorporação” o beneficiário deve apenas associar a conta bancária da operação ao novo NIFAP

Alteração dos dados da operação - Alteração da titularidade

- As alterações de titularidade encontram-se condicionadas à regularização de pedidos de pagamento adiantados, que tenham sido solicitados e pagos aos anteriores titulares.
- Só após regularização do adiantamento, através da apresentação de um pedido de pagamento ou devolução ao IFAP do montante não regularizado, é possível efetuar a alteração de titularidade no SIIFAP.

Alteração dos dados da operação - Alteração da titularidade

- Sempre que a alteração de titularidade ocorra para projetos com parcelas, o beneficiário cessionário, e em caso de morte, o cabeça de casal deverá regularizar a informação do iE colocando as parcelas e polígonos de investimento em seu nome.



Alteração dos dados da operação - Desistência do beneficiário

- Admite-se a possibilidade dos beneficiários desistirem das operações de investimento em qualquer fase de execução do mesmo, mediante informação dirigida à AG, de acordo com orientações específicas por esta emanadas e que podem ser consultadas nos sites dos respetivos Programas.
- A desistência do beneficiário pressupõe a devolução de verbas relativas a eventuais pedidos de pagamentos liquidados, que tenham sido apresentados pelo beneficiário, incluindo o pagamento de juros à taxa legal, sempre que aplicável.

Adaptações/alterações técnicas

Podem ser aceites, **pequenas adaptações/alterações** ao investimento aprovado (ex: desistência da aquisição de um equipamento em favor de outro não previsto, dentro da mesma rubrica de investimento), desde que se verifique que:

- ✓ A adaptação/alteração se encontra justificada detalhadamente e devidamente documentada no pedido de pagamento.
- ✓ A alteração tem enquadramento dentro da rubrica aprovada.
- ✓ A alteração tem total coerência com o objeto e objetivos do projeto.
- ✓ Os custos agora apresentados são razoáveis, face aos preços praticados no mercado.

5. Alterações técnicas formais e simplificadas

Adaptações/alterações técnicas

Para avaliação da razoabilidade dos custos, se os mesmos não forem passíveis de justificação técnica através de consulta de tabelas de referência, consulta de histórico de custos para a mesma tipologia de bem ou serviço, pesquisas de valor de mercado na internet, etc., o beneficiário deve apresentar, para o novo equipamento proposto ou serviço, os orçamentos que seriam exigíveis em sede de candidatura



6.CCP - verificação de entidades adjudicantes

Contratação pública

A definição clara do(s) momento(s) de avaliação do enquadramento como entidade adjudicante.

Contratação pública

- A entidade necessita de saber se está ou não sujeita aquele regime no momento que inicia um processo tendente a formar um contrato.
- Se for uma entidade adjudicante, terá de iniciar o processo com uma decisão de - contratar emitida pelo órgão competente para autorizar a despesa.
- ✓ não fracionar o custo total destinado à empreitada ou da aquisição de bens ou serviços com a intenção de o subtrair às exigências do regime da contratação.

Contratação pública

- ✓ escolher obrigatoriamente um dos procedimentos de formação pré-contratual, em função do valor do contrato ou de critérios materiais, ou do tipo de contrato ou ainda da própria entidade adjudicante,
- ✓ elaborar as peças de procedimento (Artigo 36.º, artigo 22.º (e também dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, atualmente ainda em vigor), artigos 17.º a 33.º e artigo 40º, todos do CCP)

Contratação pública

- As fases subsequentes à formação do contrato, como sejam a sua celebração e execução, nesta se incluindo o pagamento dos trabalhos executados ou o pagamento dos bens ou serviços prestados, terão que refletir a escolha que se fez à data em que se iniciou o processo de aquisição de uma empreitada ou à aquisição dos bens e serviços

Contratação pública

- Deve ser confirmada a qualificação do beneficiário como entidade adjudicante no momento em que são declaradas as despesas (pedido de pagamento) para efeitos de reembolso pelo organismo pagador
- Esta confirmação reportar-se-á à data em que foi iniciado o processo de formação do contrato, no âmbito do qual essas despesas foram realizadas e se, sendo, cumpriu as regras da contratação pública a que estava sujeito

Contratação pública

- Conclusão: o momento que releva para efeitos de qualificação de um beneficiário como entidade adjudicante é o do início do processo tendente a formação do contrato, nomeadamente de empreitada ou de aquisição de bens e serviços, de que necessite para executar o projeto de investimento/operação de que é titular, sem prejuízo, no entanto, dessa qualificação dever ser confirmada posteriormente, como será o caso do momento em que são recebidas as despesas apresentadas para efeitos de reembolso pelo organismo pagador, embora sempre se reportando à fase em que se iniciou o processo da sua formação

A clarificação do fundamento da obrigatoriedade de cumprimento do CCP

- A qualificação de uma determinada entidade como entidade adjudicante nos termos da alínea a) do nº2 do artigo 2º do CCP depende do preenchimento cumulativo dos seguintes 3 requisitos previstos naquela alínea:
 - ✓ Ser uma pessoa coletiva de natureza pública ou privada, devidamente constituída e com personalidade jurídica

A clarificação do fundamento da obrigatoriedade de cumprimento do CCP

- ✓ Ter sido criada especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral sem carácter industrial ou comercial, e
- ✓ Estar sujeita à estreita dependência de uma ou mais entidades adjudicantes na aceção do CCP, bastando para o efeito a verificação de apenas 1 destes indícios:
 - Ter financiamento maioritariamente público, ou
 - Ter controlo de gestão por uma entidade adjudicante na aceção do nº 1 do artigo 2º do CCP, ou
 - A designação dos titulares dos respetivos órgãos sociais seja, direta ou indiretamente, feita por uma entidade adjudicante na aceção do nº 1 do artigo 2º do CCP



A clarificação do fundamento da obrigatoriedade de cumprimento do CCP

- Financiamento maioritariamente público - Para aferir se existe financiamento público na aceção desta subalínea, deve ser analisado o orçamento anual da entidade relativamente ao ano em que foi iniciado o procedimento de formação pré-contratual - ano da decisão de contratar e não o ano de aprovação do projeto - ou, não sendo possível, as últimas demonstrações financeiras, nomeadamente as contas aprovadas do ano anterior ou a média dos últimos 3 anos anteriores àquele.

A clarificação do fundamento da obrigatoriedade de cumprimento do CCP

- Os valores que concorrem para a validação do financiamento público são:
 - ✓ Subsídios à exploração.
 - ✓ Subsídios recebidos no âmbito de projetos.

A clarificação do fundamento da obrigatoriedade de cumprimento do CCP

- Não é um requisito autónomo de preenchimento obrigatório, mas apenas um dos 3 indícios, alternativos, através dos quais se pode manifestar a verificação do 3.º requisito, ou seja, que a entidade em causa está sujeita à estreita dependência de uma ou mais entidades adjudicantes na aceção do CCP

A clarificação do fundamento da obrigatoriedade de cumprimento do CCP

- Controlo de gestão - Há controlo de gestão se existir um qualquer grau de intervenção - de natureza autorizativa, integrativa, inspetiva ou punitiva - por parte de uma entidade na gestão de outro ente que escapa ao normal controlo e fiscalização exercido sobre a generalidade das pessoas e entidades (Exemplo: aprovação ou homologação, por membro do Governo, de determinados documentos vitais para o funcionamento da entidade - planos de atividade, orçamentos anuais, contas de exercício).

A clarificação do fundamento da obrigatoriedade de cumprimento do CCP

➤ Exemplo:

- ✓ Uma associação de produtores florestais, mesmo que não tenha obtido um financiamento maioritariamente público pode ser qualificada como entidade adjudicante se estiver sujeita ao controlo de gestão por uma entidade adjudicante na aceção do nº 1 do artigo 2º do CCP ou a designação dos titulares dos respetivos órgãos sociais seja, direta ou indiretamente, feita por uma entidade adjudicante na aceção do nº 1 do artigo 2º do CCP.

A clarificação do fundamento da obrigatoriedade de cumprimento do CCP

➤ Exemplo:

- ✓ Não está, por isso, correto dizer que não é uma entidade adjudicante uma associação de produtores florestais que tenha auferido de financiamento público inferior a 50%. Aquela qualificação não se esgota, nem sequer depende unicamente desta circunstância.

A clarificação do fundamento da obrigatoriedade de cumprimento do CCP

- O regime de formação dos contratos públicos previsto na parte II do CCP não se aplica exclusivamente aos contratos a celebrar por entidades adjudicantes, mas também se aplica aos chamados *contratos subsidiados*, previstos no artigo 275.º do CCP

A clarificação do fundamento da obrigatoriedade de cumprimento do CCP

- O regime de formação dos contratos públicos é aplicável, de acordo com o n.º1 do artigo 275º do mesmo Código, sempre que estiver em causa a formação de um contrato de empreitada que, não sendo celebrado por uma entidade adjudicante, reúna cumulativamente os 2 seguintes requisitos:
 - ✓ seja financiado em mais de 50% por uma entidade adjudicante na aceção do CCP
 - e,
 - ✓ seja de valor igual ou superior ao limiar comunitário fixado para este tipo de contrato para o ano em questão

A clarificação do fundamento da obrigatoriedade de cumprimento do CCP

- O mesmo regime é também aplicável, nos termos do n.º2 do artigo 275º do CCP, quando em causa esteja a formação de um contrato de aquisição de serviços que, não sendo celebrado por uma entidade adjudicante, reúna cumulativamente os 3 seguintes requisitos:

A clarificação do fundamento da obrigatoriedade de cumprimento do CCP

- ✓ seja financiado em mais de 50% por uma entidade adjudicante
- ✓ seja de valor igual ou superior ao limiar comunitário fixado para este tipo de contrato para o ano em questão
- e
- ✓ se trate da aquisição de serviços complementares, dependentes ou que se encontrem, por qualquer forma, relacionados com um contrato de empreitada a cuja formação foram aplicáveis regras do CCP, nos termos do n.º1 do mesmo artigo 275.º do CCP



NOTA COMPLEMENTAR

6.1.CCP - fracionamento despesa

Artigo 46.º- A - Adjudicação por lotes

- ✓ Na formação de contratos públicos de aquisição ou locação de bens ou aquisição de serviços > € 135 000 e
- ✓ Empreitadas obras públicas > € 500 000
- ✓ A decisão de não contratação por lotes deve ser fundamentada
- ✓ A entidade adjudicante pode limitar o número máximo de lotes que podem ser adjudicados a cada concorrente (no programa do procedimento) e o critério objetivo de escolha dos lotes a adjudicar a cada concorrente

Artigo 22º-Contratação de prestações do mesmo tipo em diferentes procedimentos

- ✓ Quando prestações do mesmo tipo, suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, são contratadas através de mais do que um procedimento, o mesmo deve ser escolhido em função de:
- ✓ Somatório dos valores dos vários procedimentos, caso a formação dos contratos ocorra em simultâneo
- ✓ Somatório dos preços contratuais (contratos) e valores dos vários procedimentos em curso ao longo de 1 ano, se no momento do lançamento do 1º procedimento os restantes estivessem previstos

Fracionamento da despesa *versus* divisão em lotes

- ✓ É proibido fracionar o custo total da empreitada ou da aquisição de bens ou serviço com o intuito de “manipular” as regras de realização das despesas públicas (competência para autorizar a despesa) ou as regras de formação dos contratos públicos (escolha do procedimento)
 - de modo
 - a permitir que a despesa seja autorizada por um órgão sem competência para autorizar a despesa total
 - ou
 - a não aplicar o procedimento correspondente à despesa total

(Artigo 16º do Decreto-Lei nº 197/99)



6.2.CCP - ajuste direto simplificado

Artigo 128.º - Ajuste direto simplificado

- ✓ Aquisição/locação de bens móveis/aquisição de serviços:
 - Até € 5 000
- ✓ Empreitadas de obras públicas:
 - Até € 10 000

Artigo 128.º - Ajuste direto simplificado

- ✓ a adjudicação pode ser feita pelo órgão competente para a decisão de contratar:
 - diretamente, sobre uma fatura ou
 - um documento equivalente apresentado pela entidade convidada



Artigo 128.º - Ajuste direto simplificado

- ✓ publicitação
- está dispensada a publicitação do contrato celebrado na sequência de um ajuste direto simplificado no portal da internet dedicado aos contratos públicos, de acordo com o artigo 128.º do CCP (conjugado com o artigo 127º do mesmo Código);

Artigo 128.º - Ajuste direto simplificado

- ✓ publicitação
- não está dispensada publicitação obrigatória, no mesmo portal da internet, dos elementos referentes à formação e à execução dos contratos públicos, em concreto o preenchimento do relatório de formação e o relatório de execução dos contratos públicos, mesmo os resultantes do ajuste direto simplificado, nos termos do artigo 465º do CCP e da Portaria nº 57/2018



7.VFL - Verificações efetuadas “in situ”

Verificação Física no Local

- ✓ Elemento fundamental do controlo administrativo onde é realizada a confrontação do investimento realizado com a despesa apresentada.
- ✓ Verificação das despesas apresentadas na operação até ao momento.
- ✓ No âmbito do plano de ação para redução da taxa de erro, o IFAP implementou a marcação automática de visitas físicas ao local obrigatória em pedidos de pagamento que não sejam últimos pedidos. Esta funcionalidade é parametrizável por medida, sendo neste momento abrangidas apenas as [medidas com maior erro associado](#).



Verificação Física no Local

- ✓ As operações a visitar poderão ser selecionadas à medida que os respetivos pedidos de pagamento são apresentados e sempre que, em sede de controlo administrativo, se levantem dúvidas sobre os elementos apresentados e/ou sobre a efetiva realização do investimento, quer se trate de um último pedido de pagamento ou não.
- ✓ Adicionalmente, pode ainda ser efetuada uma visita antes da apresentação dos pedidos de pagamento para confirmação do início dos investimentos.

Verificação Física no Local

✓ Campos do relatório de visita:

Elementos

(1 of 1) < << 1 >> >		
Descrição	Item Obrigatório	Complemento
Identificação dos itens de investimento verificados	S	Foi verificada a existência no local do trator de marca X, modelo Y, nº de série Z.
Relativamente ao investimento na sua globalidade	S	O investimento encontra-se realizado em conformidade com o aprovado.
Verificação do cumprimento das regras de publicidade	S	Foi aposto no local do investimento a placa com publicidade ao fundo, de acordo com o modelo aprovado (fotografia em anexo).
Verificação das cópias dos documentos de despesa	S	Foram verificados os originais dos documentos de despesa, os quais se encontram carimbados com o carimbo próprio e em conformidade com os documento digitalizados presentes no controlo administrativo.



Verificação Física no Local

✓ Resultado da visita:

A visita deve ser considerada irregular sempre que haja reajustamento dos valores considerados elegíveis no pedido. A marcação da visita como “irregular” não afeta globalmente o pagamento, exceto se for identificado que afeta a integralidade da despesa.



Informação a constar no relatório VFL

1. **Identificação dos itens de investimento verificados** - de forma detalhada, incluindo quantidade (unidades/área/capacidade, etc.), descrição, estado de conservação, n.º de série dos equipamentos e matrícula, se aplicável, etc
2. **Relativamente ao investimento na sua globalidade** - referenciar alterações ou adaptações ao investimento, progresso da execução material, comparação dos investimentos realizados com os aprovados

Informação a constar no relatório VFL

3. **Verificação do cumprimento das regras de publicidade** - verificação da existência de publicidade de apoio ao fundo nos casos aplicáveis, descrição das referências ao financiamento e dos suportes utilizados
4. **Verificação das cópias dos documentos de despesa com os originais** - confirmação da conservação dos originais dos documentos de despesa, confrontação de uma amostra de documentos de despesa digitalizados com os originais
5. **Controlo visual da exploração/investimento** - verificação do estado e condução da exploração e da utilização dos equipamentos cofinanciados

Informação a constar no relatório VFL

6. **Outras verificações efetuadas no local** - cumprimento de condicionantes, indicadores e metas verificáveis no local, contabilização dos subsídios recebidos, etc.
7. **Parecer técnico e proposta de atuação** - o parecer deve ser exaustivo e encontrar-se devidamente fundamentado, tendo em consideração as verificações registadas nos pontos anteriores, de forma a permitir uma conclusão sobre o relatório

Informação a constar no relatório VFL

O relatório deve ser obrigatoriamente complementado com os seguintes elementos:

- ✓ fotografias de todos os equipamentos e investimentos realizados.
- ✓ elementos gráficos como os mapas de parcelário (P3 PINV) com anotações do técnico.
- ✓ listas de presenças.
- ✓ elementos analíticos (ex: análises de solo, etc) e outros.



NOTA COMPLEMENTAR

7.1 Aspetos relevantes a ter em consideração quanto à validação de áreas e respetivas articulações com os documentos de despesa

Coerência do local e área de realização de investimento

- ✓ Especial cuidado quando há alteração de parcelas. Carece de uma decisão formal da AG para validação da área aprovada em candidatura com a área de possível execução na nova parcela;
- ✓ Documento de despesa deve indicar a área objeto de intervenção e o nome da parcela que a relacione com o pedido de apoio (de preferência o nº da parcela, caso necessário em documento anexo);
- ✓ Áreas inferiores ao faturado é um dos erros mais comuns identificados em VFL e outros controlos;

Coerência do local e área de realização de investimento

- ✓ Ter em consideração a Norma das VFL do IFAP. Ainda que venha ser revista brevemente, vamos disponibilizar aos beneficiários/consultores.
- ✓ As áreas devem ser medidas preferencialmente com recurso a GPS, a não ser que sejam visíveis em SIG ou tão pequenas que sejam de fácil medição com fita métrica.
- ✓ A ter em consideração a área efetivamente executada com a coerência técnica de outros investimentos (há situações em que as plantas adquiridas não cabem na parcela onde foi realizada a intervenção!).



8. Quadro sancionatório e apuramento de valores a pagar

Contexto

- Assegurar o cumprimento das obrigações do beneficiário durante o ciclo de vida da operação de investimento (aprovação => termo da operação).
- Permite penalizar por incumprimento de uma obrigação, mantendo a elegibilidade da despesa.
- Permite a retirada da sanção sempre que se verifique que a irregularidade se encontra sanada.

Enquadramento normativo

Art
35

- Legislação Comunitária - Art.º 35 do Reg. Delegado(EU) N.º 640/2014 da Comissão de 11.03.2014 - *Incumprimento dos critérios de elegibilidade, dos compromissos e de outras obrigações:*

Anx

- Define as condições em que os apoios devem ser retirados/recusados total ou parcialmente

- Legislação Nacional - Portarias de enquadramento das Medidas

- ➡ Aplicação da sanção - Controlo administrativo dos pedidos de pagamento (CAD)
- ➡ Montante da sanção do apoio a pagar - Apuramento
- ➡ Montante da sanção $\leq$ Total do apoio

ANEXO IV

Reduções e exclusões

(a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º)

1 — O incumprimento das obrigações previstas no artigo 11.º da presente portaria e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, determina a aplicação das seguintes reduções ou exclusões:

Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PRODERAM 2020;



Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2%.

Não locar ou alienar os investim. cofinanciados, durante período de 5 anos...



Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados, relativos aos investimentos onerados ou alienados.

Garantir que todos os pagamentos e recebimentos são efetuados através da conta única



Exclusão dos pagamentos dos apoios já realizados, relativos aos investimentos pagos por conta que não a conta única e não exclusiva, em situações não devidamente justificadas (*).

Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado.



Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar.

Exclusão dos pagamentos dos apoios já realizados, relativos aos investimentos pagos por conta que não a conta única e não exclusiva, em situações não devidamente justificadas (*).

Enquadramento normativo Nacional-Anexo das Reduções e Exclusões

Anexo IV – Reduções e exclusões

As reduções são determinadas em função da **gravidade**, **extensão**, **duração** e **recorrência** do incumprimento, com base em grelha de ponderação, a divulgar no portal do PRODERAM2020 e no portal do IFAP, em www.ifap.pt.

Tipologia de Sanções - Art.º 63º Reg. Exec. (EU) nº 809/201463

- *“Retirada parcial ou total do apoio e sanções administrativas”*
 - Aplicação da sanção é determinada em sede de apuramento do apoio a pagar em função:
 - Da despesa apresentada no pedido de pagamento
 - Da despesa validada pelo técnico analista **> 10%**

Controlo Administrativo: Art.º 35º (QS) vs Art.63º (Sanção Admin.)

- A aplicação de **sanções** por incumprimento de **obrigações** (Art.º 35 – Reg. EU 640)

≠

Redução da elegibilidade de despesa (Sanção Administrativa)(Art.º 63º - Reg.EU 809)

- A aplicação da sanção é **materializada automaticamente na cadeia de apuramento**.
O utilizador não determina a taxa de sanção a aplicar.
- Resultado do cálculo pode ser consultado na **Demonstração de Resultados**.
- O montante da sanção por incumprimento de obrigações (art.º 35º) é **acumulável** com a sanção administrativa (art.º **63.º**)



Não pode ir além da retirada total do apoio

Tipologia de Sanções - Art.º 35 Reg. Delegado (EU) 640/2014 do T2

T1

- Incumprimentos decorrentes dos procedimentos de verificações de gestão realizadas para prevenir e detetar irregularidades no domínio dos contratos públicos.
- Sanção aplica-se a todos os documentos de despesa apresentados abrangidos pela contratação pública (Tabelas COCOF - Taxa)

Irregularidade registada no separador da Contratação Pública

Incumprimento registado no separador do Quadro Sancionatório

T1 CP
DD dos
Procedim

14. Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável. (T1)

Tipologia de Sanções - Art.º 35 Reg. Delegado (EU) 640/2014

T2

- Incumprimentos decorrentes da aplicação do quadro de reduções e exclusões.
- Sanção aplica-se a todos os documentos de despesa apresentados (Taxa).

Incumprimento registado no separador do Quadro Sancionatório

T2
TAXA todos DD

15. Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PDR2020. (T2)

139. Cumprimento de um ou mais critérios de seleção contratualmente fixados como condicionantes de verificação obrigatória (T2)

Tipologia de Sanções - Art.º 35 Reg. Delegado (EU) 640/2014

T3

- Incumprimentos decorrentes da aplicação do quadro de reduções e exclusões, que pela sua natureza permite o cálculo do montante da redução em concreto.
- Sanção aplica-se apenas aos documentos de despesa em que se constatar a existência das irregularidades (Valor e/ou Taxa)

Incumprimento registado no separador do Quadro Sancionatório

T3
Valor
DD/Rubrica
ou Taxa

18. Não locar ou alienar os investimentos cofinanciados, durante o período de cinco anos a contar da data de assinatura do termo de aceitação, ou até à data da conclusão da operação, se esta ultrapassar os cinco anos, sem prévia decisão da Autoridade de Gestão.(T3)

19. Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de uma única, ainda que não exclusiva, conta bancária do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas.(T3)

Tipologia de Sanções - Art.º 35 Reg. Delegado (EU) 640/2014

T4

- Incumprimentos que envolvam a recuperação integral dos apoios pagos ou a pagar. Aplica-se a **todos os documentos de despesa** independentemente da sua natureza. **(Taxa de 100%)**

Incumprimento registado no separador do Quadro Sancionatório

T4 100%

138. Inelegibilidade do Pedido de Apoio / Operação (Controlo in Loco) (T4)

22. Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado. (T4)

Questões operacionais

- ✓ AG pode emitir parecer desfavorável a determinada tipologia de PALTs.
- ✓ Tal não significa que a despesa realizada, não possa vir a ser considerada elegível desde que reúna os requisitos formais para tal.
- ✓ Caso seja aplicada uma sanção em sede de controlo administrativo, pode a referida despesa ser considerada elegível.

Questões operacionais

Ex1. Furo realizado fora do polígono de investimento aprovado, reunidos todos os restantes critérios de elegibilidade da despesa;

Coerência técnica da operação - OK

Viabilidade económica/financeira - OK

Objetivos e metas aprovados - OK

Foram comunicadas as alteração à Administração - KO

Incumprimento: Executar a operação nos termos e condições aprovados



Sanção: 2% a 100% da despesa objeto de alterações/adaptações não comunicadas à Administração

8. Quadro sancionatório

Manual - Quadro Sancionatório

Brevemente disponível na
Área Reservada do IFAP



MANUAL DE REGISTO DO QUADRO SANCIONATÓRIO

Programa de Desenvolvimento Rural (2020) -
Continente



Demonstração de resultados

- ✓ Documento com toda a informação considerada no apuramento do montante final do apoio a pagar:
 - com informação agregada por pedido de pagamento
 - com informação detalhada por pedido de pagamento e por rubrica de investimento
 - com informação dos pagamentos
- ✓ A demonstração de resultados é atualizada no dia útil seguinte ao da realização da transferência bancária para o beneficiários

8. Quadro sancionatório e apuramento de valores a pagar

Demonstração de resultados

O Meu Processo

Bem-vindo ao Meu Processo. Este espaço é seu e contém informações do seu interesse. Utilize-o e explore-o.

iDigital > O Meu Processo

Identificação do Beneficiário (IB)

Consulta, alterações e erros de IB.

+ 2

Candidaturas

Entrega, alteração e consulta de candidaturas para a campanha/ano em curso: PU, VITIS, Isenção da Taxa de Audiovisual e Regime Apoio Animais: Intenção de Candidatura. Comunicação de Transferências (RPB, RPA, MAA, FTA). Pedido Ajuda Alimentação Animal (Incendios rurais). Indemnizações por ataque de Lobo Ibérico. Carregamento de ficheiros de Sócios de OP e Registo de OP.

+ 10

Apoios ao Investimento

Investimento (2007-2013), Desenvolvimento Rural e Pescas (2020)

+ 2

Pagamentos

Obtenção de informações sobre Pagamentos efetuados, Demonstrações de Apuramentos e Garantias Ativas.

+ 5

Histórico

Consulta de funcionalidades relativas a campanhas anteriores e de funcionalidades descontinuadas.

Correspondência

Consulta de correspondência enviada pelo IFAP

Manuais...

Disponibilização de manuais referentes às diversas funcionalidades disponíveis em O Meu Processo.

Pedidos de Informação...

8. Quadro sancionatório e apuramento de valores a pagar



IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

Demonstração de resultados

Pagamentos

Obtenção de informações sobre Pagamentos efetuados, Demonstrações de Apuramentos e Garantias Ativas.

iDigital > O Meu Processo > Pagamentos

Extrato de Movimentos

Abrir Extrato de Movimentos em Pagamentos

Extrato Simplificado de Movimentos

Abrir Extrato Simplificado de Movimentos em Pagamentos

Demonstração de Apuramentos

Abrir Demonstração de Apuramentos em Pagamentos

Garantias Ativas

Abrir Garantias Ativas em Pagamentos

Demonstração de Resultados - Pagamento de Apoios ao Investimento (2014-2020)

Abrir Demonstração de Resultados - Pagamento de Apoios ao Investimento (2014-2020) em Pagamentos

8.Quadro sancionatório e apuramento de valores a pagar

Demonstração de resultados

Demonstração de Resultados - Pagamento de Apoios ao Investimento (2014-2020)

Instruções: Indique o critério da sua procura e prima em "Procurar...". Os resultados surgirão numa tabela mais abaixo.

NIFAP

OPERAÇÃO

Programa/Medida/Ação

Programa/Medida/Ação ▼

Entidade Analista

Entidades ▼

Data Início



Data Fim



Q Procurar...

IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

Demonstração de resultados

Demonstração de Resultados - Pagamento de Apoios ao Investimento (2014-2020)

Instruções: Indique o critério da sua procura e prima em "Procurar...". Os resultados surgirão numa tabela mais abaixo.

NIFAP

OPERAÇÃO

Programa/Medida/Ação

Entidade Analista

Data Início

Data Fim

Introdução de critérios de pesquisa

Q Procurar...

Lista de resultados

Atenção

Quando clicar no botão de download deve aguardar que o report seja construído e que depois apareça o respectivo ficheiro

Lista de Resultados

(1 of 1) < << 1 >> >								
NIFAP	Operação	Nome Beneficiário	Nº/Versão CAD	Tipo Candidatura	Origem CAD	Estado CAD	Data Estado	Tipo Listagem
7947815	PDR2020-8.1.6-FEADER-016385	LUIS MARIA ALVES VARELA MARTINS	12401 / 3	NOR - Normal	1 - Pedido Pagamento	7 - Liquidado	2018-07-31	Escolha
(1 of 1) < << 1 >> >								

8. Quadro sancionatório e apuramento de valores a pagar

Demonstração de resultados

Lista de Resultados

(1 of 1) 1								
NIFAP	Operação	Nome Beneficiário	Nº/Versão CAD	Tipo Candidatura	Origem CAD	Estado CAD	Data Estado	Tipo Listagem
7947815	PDR2020-8.1.6-FEADER-016385	LUIS MARIA ALVES VARELA MARTINS	12401 / 3	NOR - Normal	1 - Pedido Pagamento	7 - Liquidado	2018-07-31	Escolha
(1 of 1) 1								

- Escolha
- Demonstração de resultados: integral
 - Demonstração de resultados: pedido de pagamento
 - Demonstração de resultados: pedido de pagamento e rubrica
 - Demonstração de resultados: pagamentos

Desenvolvimento Rural e Pescas (2020)@P (v30 31 02 release 20191018 1733) (206.01

Selecione o Tipo de Listagem a gerar:

- Demonstração de resultados: [integral](#)
- Demonstração de resultados: [pedidos de pagamento](#)
- Demonstração de resultados: [pedidos de pagamento e rubricas de inv.](#)
- Demonstração de resultados: [pagamentos](#)



9. Pedidos de Alteração (reanálises dos PA's) vs Pedidos de pagamento vs
Controlo Administrativo

9. Pedidos de Alteração (reanálises dos PA's) vs Pedidos de pagamento vs Controlo Administrativo

Principais Tipologias de Pedidos de Alteração

- Alteração de datas de execução: **data de início e data fim**
- Alteração físico-financeira: **montantes aprovados e rubricas**
- Alteração de localização: **parcelas / polígonos**
- Alteração de titularidade
- Desistência do beneficiário
- Anulação da decisão de aprovação pela AG



Tipologias de Pedidos de Alteração => **CAD de Alteração de candidatura**

- Alteração físico-financeira: **montantes aprovados e rubricas**
- Desistência do beneficiário
- Anulação da decisão de aprovação pela AG

**Recuperação dos
montantes pagos**

9. Pedidos de Alteração (reanálises dos PA's) vs Pedidos de pagamento vs Controlo Administrativo

Tipologias de Pedidos de Alteração => **Emissão de Adenda ao T. Aceitação**

- Alteração de datas de execução: **data de início e data fim**
- Alteração físico-financeira: **montantes aprovados e rubricas**
- Alteração de titularidade => **Assinatura de novo Termo de Aceitação**

9. Pedidos de Alteração (reanálises dos PA's) vs Pedidos de pagamento vs Controlo Administrativo

Envio de dados AG => IFAP (iDIGITAL)

Envio de dados AG ➡

Elimina **pedidos de pagamento** nos seguintes estados:

- Inicial
- Válido
- Submetido

Envio de dados AG ➡

Impedido se **controlo administrativo** em execução

Envio de dados AG ➡

Possível se **pedido de pagamento** liquidado

9. Pedidos de Alteração (reanálises dos PA's) vs Pedidos de pagamento vs Controlo Administrativo

Particularidades

- **Alteração de Titularidade** => Montante de adiantamento pago tem que estar 100% regularizado
- **Pedidos de alteração físico-financeiro** => Montantes aprovados devem acomodar os montantes comprovados em pedidos de pagamento liquidados

Versão da operação	Rubrica investimento	Valor Aprovado	Despesa apresentada	Despesa validada	Saldo disponível
V1	B1000	1000€	800€	0€	200€
V2	B1000	800€	800€	0€	0€

- **Pedidos de alteração físico-financeiro com redução no apoio aprovado** => origina apuramento de um montante negativo (dívida) que deverá ser recuperado no âmbito de um PRV



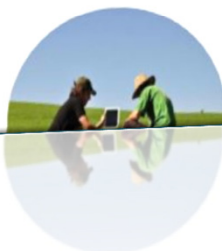
IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

IFAP

Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

MANUAL DO MÓDULO DE ATUALIZAÇÃO DE DATAS

Programa de Desenvolvimento Rural (2020) -
Continente



10. Módulo de atualização de datas de execução

10. Módulo de atualização de datas de execução



IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

- Até ao momento, a atualização de datas de execução das operações

- data de início,
- data de fim e
- data de termo da operação

➡ *webservice*

após decisão da(s) autoridade(s) de gestão sobre um pedido de alteração de datas do beneficiário

- A Autoridade de Gestão analisa e aprova no iDIGITAL o pedido de prorrogação

- data de fim trabalhos ➡ *algumas Medidas e último PP*

- As portarias enquadradoras das medidas atribuem ao IFAP a faculdade de prorrogar a

- data limite apresentação do último PP ➡ *em situações excecionais e devidamente fundamentadas.*



RECOLHA DOCUMENTOS DESPESA / ASSOCIAÇÃO OPERAÇÃO - Validações

É no separador de Associação Operação do módulo de recolha dos documentos de despesa que ocorre a seguinte validação:

A data do documento de despesa e a data do modo de pagamento associado a esse documento de despesa tem de se encontrar entre a data de início e a data de fim da operação => ELEGIBILIDADE TEMPORAL DA DESPESA

Data Inicio $\leq$ Data DD e DATA MP $\leq$ Data Fim



RECOLHA DOCUMENTOS DESPESA / ASSOCIAÇÃO OPERAÇÃO - Validações

ELEGIBILIDADE TEMPORAL DA DESPESA

Data DD $\geq$ Data início Trabalhos

43 - A data do documento de despesa não pode ser inferior à data prevista de início dos trabalhos/data validação elegibilidade temporal

Data MP $\leq$ Data Fim Trabalhos

47 - A data do modo de pagamento é posterior à data prevista de fim de trabalhos da operação [MP Clara/TRF/1] 060000000228. Verifique se o enquadramento da operação está salvaguardado.



RECOLHA DOCUMENTOS DESPESA / ASSOCIAÇÃO OPERAÇÃO - Validações

ELEGIBILIDADE TEMPORAL DA DESPESA

Data MP $\geq$ Data Apresentação Candidatura

48 - A data do modo de pagamento é anterior à data de apresentação da candidatura [IP_MM/CHQ/1] PRODERAM20-4.1.2-FEADER-000RP4. Verifique se o enquadramento da operação está salvaguardado.

10. Módulo de atualização de datas de execução



IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

Assim, no caso da validação em que surte o erro 47:

“47 -A data do modo de pagamento é posterior à data prevista de fim de trabalhos da operação [modo de pagamento] *número da operação*. Verifique se o enquadramento da operação está salvaguardado.”,



“Caso pretenda integrar esta despesa num último pedido de pagamento, pode solicitar a prorrogação da data de fim de trabalhos no ponto de menu Atualização de Datas de Operações.”

47 - A data do modo de pagamento é posterior à data prevista de fim de trabalhos da operação [MPClara/TRF/1] 060000000228. Verifique se o enquadramento da operação está salvaguardado.

10. Módulo de atualização de datas de execução



IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

Pedido Alteração Datas

O Meu Processo

Bem-vindo ao Meu Processo. Este espaço é seu e contém informações do seu interesse. Utilize-o e explore-o.

Beneficiário

iDigital > O Meu Processo

Identificação do Beneficiário (IB)

Consulta, alterações e erros de IB.

+ 2

Candidaturas

Entrega, alteração e consulta de candidaturas para a campanha/ano em curso: PU, VITIS, Isenção da Taxa de Audiovisual e Regime Apoio Animais: Intenção de Candidatura. Comunicação de Transferências (RPB, RPA, MAA, FTA). Pedido Ajuda Alimentação Animal (Incendios rurais). Indemnizações por ataque de Lobo Ibérico. Carregamento de ficheiros de Sócios de OP e Registo de OP.

+ 10

Apoios ao Investimento

Investimento (2007-2013), Desenvolvimento Rural e Pescas (2020)

+ 2

Pagamentos

Obtenção de informações sobre Pagamentos efetuados, Demonstrações de Apuramentos e Garantias Ativas.

+ 5

Histórico

Consulta de funcionalidades relativas a campanhas anteriores e de funcionalidades descontinuadas.

Correspondência

Consulta de correspondência enviada pelo IFAP

Manuais...

Disponibilização de manuais referentes às diversas funcionalidades disponíveis em O Meu Processo.

Pedidos de Informação...



Pedido Alteração Datas

Apoios ao Investimento

Investimento (2007-2013), Desenvolvimento Rural e Pescas (2020)

iDigital > O Meu Processo > Apoios ao Investimento

Beneficiário

Investimento (2007-2013)

Emitir Contrato

Abrir Emitir Contrato em Investimento (2007-2013)

Entregar/Consultar Pedido de Pagamento

Abrir Entregar/Consultar Pedido de Pagamento em Investimento (2007-2013)

Atualizar Datas Execução Operação

Abrir Atualizar Datas Execução Operação em Investimento (2007-2013)

Desenvolvimento Rural e Pescas (2020)

Assinar/Consultar Termo de Aceitação

Abrir Assinar/Consultar Termo de Aceitação em Desenvolvimento Rural e Pescas (2020)

Recolha de Documentos de Despesa

Abrir Recolha de Documentos de Despesa em Desenvolvimento Rural e Pescas (2020)

Formalização/Consulta Pedido de Pagamento

Abrir Formalização/Consulta Pedido de Pagamento em Desenvolvimento Rural e Pescas (2020)

Programa Nacional de Regadios (PNRegadios)

Submissão de candidaturas

+ 1

Pedido de atualização de datas de operações

Abrir Pedido de atualização de datas de operações em Desenvolvimento Rural e Pescas (2020)

10. Módulo de atualização de datas de execução



IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

Pedido Alteração Datas

Beneficiário

Pedido de atualização de datas de operações

Instruções: Indique o critério da sua procura e prima em "Procurar...". Os resultados surgirão numa tabela mais abaixo.

NIFAP

+ Criar...

Operação

 Consultar...

10. Módulo de atualização de datas de execução



IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

Pedido Alteração Datas

Pedido de Alteração de Datas da Operação

Datas de Execução da Operação

Data Assinatura TA 2015-11-04 Data Início 2015-09-01 Data Fim 2018-01-01 Data Termo 2022-12-31

Novas Datas de Execução da Operação Pretendidas

Data Início 2015-09-01 Data Fim 2018-01-01 Data Termo Operação 2022-12-31

Pedido para efeitos de apresentação de último pedido de pagamento ? Sim

Justificação

Solicita-se a prorrogação da data de fim de conclusão de trabalhos pelo motivo de...

Beneficiário



Pedido Alteração Datas

Técnico

Controlo Administrativo

Atualização de datas das operações, Recolha Controlo Administrativo, Validação do Controlo Administrativo e Demonstração de Resultados

iDigital > Apoios ao Investimento > Desenvolvimento Rural e Pescas (2020) > **Controlo Administrativo**

Atualização de datas das operações

Pedido de atualização de datas das operações e Parecer Técnico

+ 2

Recolha Controlo Administrativo

Abrir Recolha Controlo Administrativo em Controlo Administrativo

Validação do Controlo Administrativo

Abrir Validação do Controlo Administrativo em Controlo Administrativo

Demonstração de Resultados

Abrir Demonstração de Resultados em Controlo Administrativo

10. Módulo de atualização de datas de execução



IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

Pedido Alteração Datas

Técnico

Atualização de datas das operações

Pedido de atualização de datas das operações e Parecer Técnico

iDigital > Apoios ao Investimento > Desenvolvimento Rural e Pescas (2020) > Controlo Administrativo > Atualização de datas das operações

Pedido de atualização de datas das operações

Abrir Pedido de atualização de datas das operações em Atualização de datas das operações

Parecer Técnico

Abrir Parecer Técnico em Atualização de datas das operações



Pedido Alteração Datas

Técnico

Parecer técnico e decisão

Parecer Favorável ? Sim

Login v00mcmrr

Data 2019-06-07

Parecer

Propõe-se a aceitação do pedido nos termos propostos pelo beneficiário, uma vez que...

10. Módulo de atualização de datas de execução



IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

Pedido Alteração Datas

Superior Hierárquico

Controlo Administrativo

Atualização de datas das operações, Recolha Controlo Administrativo, Validação do Controlo Administrativo e Demonstração de Resultados

[iDigital](#) > [Apoios ao Investimento](#) > [Desenvolvimento Rural e Pescas \(2020\)](#) > [Controlo Administrativo](#)



Atualização de datas das operações

Pedido de atualização de datas das operações, Parecer Técnico e Decisão

1 2

Dentro do ponto de menu “Atualização de datas das operações”, entra em “Decisão”.

[Decisão](#)

Abrir Decisão em Atualização de datas das operações



Pedido Alteração Datas

Superior Hierárquico

Decisão Favorável ? Sim

Decisão

Com o meu acordo.



Notificações Automáticas

Submissão do pedido de prorrogação de datas

- Notificação por email para a entidade responsável pelos controlos administrativos da operação
- Disponibilização na Listagem de pedidos de atualização de datas de execução

Decisão do pedido de prorrogação de datas

- Notificação por email para o promotor com informação da decisão Favorável/Desfavorável do pedido de prorrogação de datas de execução

10. Módulo de atualização de datas de execução



IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

Manual

Disponível em:

área reservada do portal do IFAP, em
**Manuais > Investimento (FEADER,
FEAMP) > Manual do Módulo de
Atualização de Datas – Programa de
Desenvolvimento Rural (2020) –
Continente**



MANUAL DO MÓDULO DE ATUALIZAÇÃO DE DATAS

Programa de Desenvolvimento Rural (2020) -
Continente





11. Gestão do parcelário associado às operações de investimento



Não conformidades identificadas em auditoria

- Alteração de titularidade das parcelas / polígonos
- Alteração de áreas das parcelas / polígonos
- Sobreposição de áreas alocadas a operações de investimento distintas

Situações incompatíveis com a obrigação do beneficiário em manter a actividade até ao termo da operação



Medidas a implementar

- Envio de parcelas e polígonos associados ao pedido de apoio aquando do envio para contratação.
- Registo da informação relativa à operação de investimento e respetivo beneficiário ao nível do polígono de investimento.
- Implementação de controlo cruzado entre informação iSIP e informação residente nos pedidos de pagamento.



Medidas a implementar

- Implementação de regras de digitalização de polígonos de investimento de modo a evitar zonas de sobreposição afetas a operações de investimento distintas.
- Monitorização ex-post das alterações registadas no iSIP e validação da sua conformidade face à execução das operações de investimento.
- Condicionar a liquidação do último pedido de pagamento à validação dos limites das parcelas de referência e respetiva ocupação de solo



12. Vínculo contratual e obrigações dos beneficiários



Validação dimensão

- *Jovens agricultores*
- *Verificação da Condição de acesso, no caso de sociedades*
 - As pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, desde que os sócios gerentes que forem jovens agricultores, detenham a maioria do capital social e individualmente uma participação superior a 25 % no capital social



12.1.RCBE



RCBE

- ✓ todas as sociedades civis e comerciais sujeitas ao direito português ou ao direito estrangeiro que exerçam atividade ou pratiquem atos ou negócio jurídico em Portugal que determine a obtenção de um número de identificação fiscal (NIF) em Portugal encontram-se obrigadas a declarar informação sobre os seus beneficiários efetivos



RCBE

- ✓ encontram-se obrigadas a efetuar a declaração inicial dos beneficiários efetivos no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) até 31 de outubro, as entidades sujeitas a registo comercial e até 30 de novembro, as demais entidades sujeitas ao RCBE



RCBE

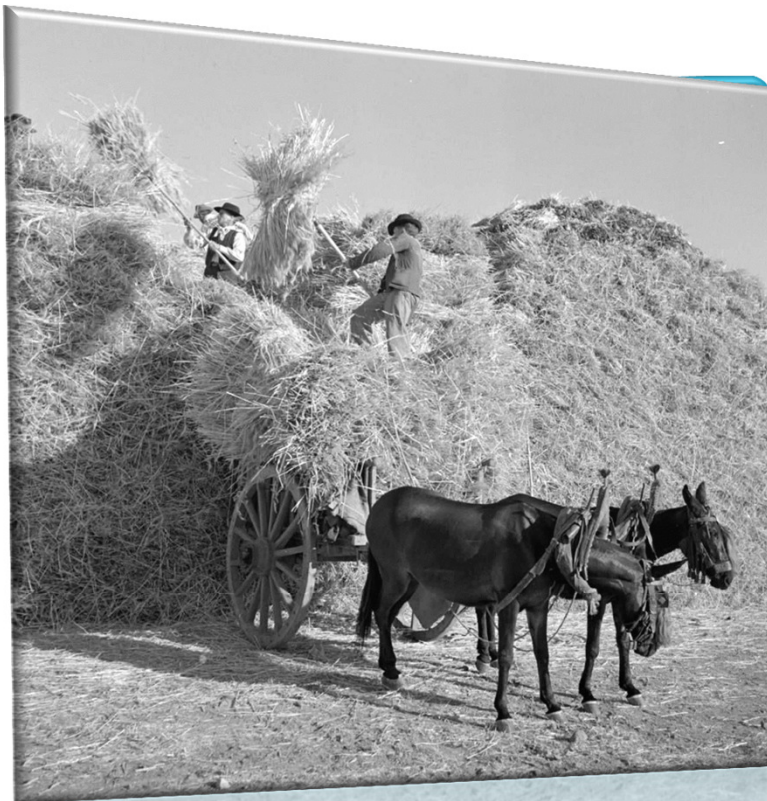
- ✓ a informação do não cumprimento da obrigação de declaração do beneficiário efetivo constará na **matrícula do registo da sociedade comercial** e apenas será eliminada após ter sido cumprida a obrigação de declaração do beneficiário efetivo pela entidade.

RCBE

- enquanto não se verificar o cumprimento da referida obrigação declarativa, as entidades encontram-se proibidas de praticar os seguintes atos:
 - ✓ Distribuir lucros do exercício ou fazer adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício;
 - ✓ Intervir como parte em qualquer negócio que tenha por objeto a transmissão da propriedade, a título oneroso ou gratuito, ou a constituição, aquisição ou alienação de quaisquer outros direitos reais de gozo ou de garantia sobre quaisquer bens imóveis;
 - ✓ Celebrar contratos de fornecimentos, empreitadas de obras públicas ou aquisição de serviços e bens com o Estado, regiões autónomas, institutos públicos, autarquias locais e instituições particulares de solidariedade social maioritariamente financiadas pelo Orçamento do Estado, bem como a renovar o prazo dos contratos já existentes;

RCBE

- enquanto não se verificar o cumprimento da referida obrigação declarativa, as entidades encontram-se proibidas de praticar os seguintes atos:
 - ✓ Concorrer à concessão de serviços públicos;
 - ✓ Admitir à negociação em mercado regulamentado instrumentos financeiros representativos do seu capital social ou nele convertíveis;
 - ✓ Lançar ofertas públicas de distribuição de quaisquer instrumentos financeiros por si emitidos;
 - ✓ Beneficiar dos apoios de fundos europeus estruturais e de investimento e públicos.



12.2.Postos de trabalho

Validação da criação de PT

- ✓ a criação líquida de postos de trabalho deve reunir cumulativamente as seguintes condições:
 - i) Ter por base a celebração de contrato de trabalho escrito entre a empresa beneficiária e o trabalhador;
 - ii) Os trabalhadores a contratar não terem tido vínculo laboral com a empresa beneficiária ou empresas parceiras ou associadas desta, durante os 12 meses anteriores à data de apresentação da candidatura;

Validação da criação de PT

- ✓ a criação líquida de postos de trabalho deve reunir cumulativamente as seguintes condições:
 - iii) Não corresponder a postos de trabalho de gerentes, administradores e ou sócios da empresa beneficiária, com exceção do autoemprego criado por beneficiários das prestações de desemprego, ou de gerentes remunerados em empresas novas, desde que a primeira despesa ocorra até 3 meses após a data da sua constituição;
 - iv) Os postos de trabalho criados estarem diretamente associados ao desenvolvimento da operação objeto de apoio.

Validação da criação de PT

- ✓ Para cada operação, devem ser analisados os seguintes elementos:
 - Declaração de remunerações dos 6 meses anteriores à data de apresentação de candidatura;
 - Declaração de remunerações desde a apresentação da candidatura e até ao mês de submissão do último PP;
 - Contrato(s) de trabalho;
 - Comprovativo de Inscrição na SS;
 - Comprovativo de rescisão junto da SS.

Validação da criação de PT

- ✓ Não é possível efetuar validações:
 - - com base em documentos não provenientes da plataforma da segurança social direta;
 - - relativas a colaboradores sem identificação da categoria profissional - na ausência de contrato de trabalho escrito nas situações legalmente previstas, deverá ser utilizado recibo de remunerações ou relatório único do ano anterior;

Validação da criação de PT

- ✓ Existindo a possibilidade de terem existido contratos com empresas parceiras ou associadas da beneficiária, deverá, ainda, ser validado o extrato individual de descontos do colaborador.



13. Esclarecimentos de dúvidas/questões



Obrigado pela atenção